



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN 40/2020 - RETIFICADO

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de seguro total, pelo período de 01 (um) ano, para veículos pertencentes à frota oficial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, em regime de empreitada por preço unitário.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número processo: 23086.005733/2022-57

Suporte Legal:

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A Instrução Normativa nº 05/2017 dispôs sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A IN nº 40, de 22 de maio de 2020, alterou as disposições contidas na IN nº 05/2017, que é aplicada obrigatoriamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

O SISG foi instituído pelo Decreto nº 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor;

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN nº 05/2017 determina que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

Em relação aos Estudos Preliminares, a Instrução Normativa nº 40/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Secretaria de Gestão, alterou o artigo 24 da Instrução Normativa nº 05/2017 passando assim a vigorar:

[...]

"Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

Com a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 40/2020, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional terão de elaborar, em um novo sistema, um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório.

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da IN nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Ainda segundo o Art. 7º da IN nº 40/2020 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, técnicas ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

[...]

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

- **Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

- **Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019:** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

- **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.

- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- **Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- **Instrução Normativa Seges/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019:** Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
- **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais (legislação básica que regulamentam os serviços de seguro) e normativos que regem a matéria.

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o **alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade**, quando houver.

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei 8.666/93 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Artigo 22, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da chamada Lei de Licitações, esclarece todas as modalidades de Licitação, *in verbis*, e para decidir sobre a modalidade de licitação a ser adotada é preciso considerar o valor estimado da futura contratação:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 8.666/93, devendo ser precedida de processo licitatório.

Ampliando as modalidades de licitação, estabelecidas pela Lei 8.666/93, surgiu em 2005 o Pregão Eletrônico, através da edição da Lei 10.520/2002, atualmente, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019.

O pregão é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público.

A Lei Federal n.º 10.5200/2002, no parágrafo único do seu art. 1º estabelece:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme disposto nos Documentos de Formalização de Demanda (Doc. sei! nº 0694439 e 0694439)

A UFVJM não possui atualmente, para os veículos de sua frota, a cobertura de seguro contra acidentes automobilísticos, de assistência 24 horas e de demais serviços comumente oferecidos por este produto de cobertura de seguros, a depender da contratação firmada.

Considera-se atualmente a necessidade de realização de uma primeira contratação de seguro veicular, com fins de proteção patrimonial, inicialmente para os veículos listados na tabela do item 5.6, pertencentes à frota existente no Campus JK de onde parte o maior volume de viagens da instituição. Conforme colocado, inicialmente a contratação envolverá os veículos listados, tendo por pressuposto o Despacho Reitor (0694377).

Uma vez realizada a contratação de uma primeira apólice de seguros, o contrato deverá prever a possibilidade de inclusão de novos veículos, por conveniência e disponibilidade orçamentária da contratante.

Conforme o Documento Estudo Fundamentação Legal (0694358), "a contratação se faz necessária para dar maior segurança aos usuários que utilizam os veículos oficiais da instituição e ainda visa proteger o patrimônio público, bem como assegurar terceiros e servidores em caso de acidentes".

Neste sentido, a solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total dos veículos listados na tabela do item 5.6, de propriedade desta Universidade Federal, pois circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e funcionários que prestam serviço nesta instituição.

Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de esta instituição ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação. Para este tipo de contratação de seguro, os benefícios da indenização dela advindos, em ocorrências de sinistros, supera os custos da contratação.

A realização de licitação é necessária, pois atualmente não há contrato com cobertura de seguro vigente sobre veículos oficiais da UFVJM.

Faz-se observação quanto ao referido Despacho Reitor (0694377) que, dos veículos nele elencados, somente "2 veículos de passeio, modelo Duster" serão considerados para os fins deste Documento de Formalização de Demanda, uma vez que os demais veículos, além de não terem sido contemplados quando da realização do Estudo para contratação de seguro de veículos oficiais da UFVJM (0694358), pertencem a uma classe de veículos de tipo, porte e valores bastante específicos, que demandarão novo estudo quanto a modalidades adequadas de cobertura de seguro veicular que assegurem a sua proteção patrimonial levando em consideração seu uso e propósitos finalísticos ("2 veículos especiais tipo Semi-reboque, novo, ano/modelo 2020, com baú de 15 metros, adaptado para uma "Unidade Móvel Médica-Odontológica", com instalações, mobiliários, e equipamentos necessários para atendimento ao público; 2 cavalos Mecânicos, tipo especial, para reboque trailer com a finalidade de funcionamento de Unidades Médico-odontológicas; 1 micro-ônibus tipo escolar").

Os veículos acima referidos contam com novo Documento de Formalização de Demanda (0694439) realizado posteriormente e a equipe de planejamento considerou como objeto da futura contratação tão somente os veículos indicados no referido documento:

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Esta demanda tem como objetivo a contratação de serviço de seguro para veículos da frota da UFVJM conforme Despacho Reitor (0694377), sendo eles:

- 2 veículos especiais tipo Semi-reboque, novo, ano/modelo 2020, com baú de 15 metros, adaptado para uma "Unidade Móvel Médica-Odontológica", com instalações, mobiliários, e equipamentos necessários para atendimento ao público;
- 2 cavalos Mecânicos, tipo especial, para reboque trailer com a finalidade de funcionamento de Unidades Médico-odontológicas;
- 1 micro-ônibus tipo escolar;

4. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração/PROAD	Felipe Rodrigues Maynard
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC	Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos do Serviço

Conforme pesquisas realizadas, os tipos de coberturas observados pressupõem requisitos mínimos, abrangendo o seguinte:

- Veículo casco – "Valor Referenciado" (100% da tabela Fipe) ou "Valor Determinado" (na impossibilidade de se referenciar o valor do bem a partir da tabela Fipe), com os tipos de franquia "Reduzida" ou não informado;
- Colisão, incêndio, roubo e furto;
- Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis, com valores de franquias específicos para cada um desses itens;
- Responsabilidade civil de terceiros – Danos corporais: R\$ 100.000,00 e Danos materiais: R\$ 100.000,00 (valores padrões observados, mas que podem variar de seguradora para seguradora);
- Indenizações – MORTE por passageiro, INVALIDEZ PERMANENTE por passageiro, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES por passageiro (valores das indenizações podem variar em cada orçamento, com valores observados de R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00 em cada item);
- Assistência 24 horas, com prestação dos seguintes serviços: atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, válido em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo; Socorro mecânico emergencial no local do acidente; Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, com quilometragem ilimitada;

Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado; Serviço de chaveiro; Troca de pneus; Envio de combustível; Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

Requisitos da Contratada

A futura contratada deverá ser empresa do ramo e autorizada a atuar pela Susep, órgão responsável por controlar e fiscalizar o mercado de seguros.

Natureza do Serviço

O inc. II do art. 6º da Lei de Licitações, define serviço como "toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração", em seguida dá exemplos, como: "demolição, conserto, instalação, montagem, operação conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, **seguro** ou trabalhos técnico-profissionais" .

O contrato de seguro é igualmente considerado como prestação de serviços pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 3º, § 2º assim dispõe:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º (...)

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mas que devem observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3º aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o poder público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a administração for parte como usuária de serviço público.

Esses contratos são privados, sendo-lhes aplicadas apenas as normas gerais contidas na Lei de Licitações que sejam compatíveis com o regime jurídico próprio incidente sobre a contratação.

Nota-se que, mesmo em se tratando de contrato regido predominantemente pelo direito privado, para que haja a contratação é preciso observar a necessidade de prévia licitação, salvo nos casos expressos em lei, conforme determina o inc. XXI do art. 37 da Constituição da República.

O fato de o contrato de seguro estar submetido a um regime jurídico próprio e assumir características peculiares do direito privado afasta desses ajustes a disciplina contida no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mas submete-se à norma geral fixada pelo § 3º do art. 57, segundo a qual "é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado". Nesse sentido é o entendimento defendido pela Advocacia-Geral da União no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU:

V. O contrato de seguro é um contrato privado, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas que deve observar, quando possível, as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

VI. Mesmo sendo um contrato privado, não são afastadas as regras legais a respeito da necessidade de licitação e renovação contratual para efetivar a contratação do seguro veicular.

VII. Por se tratar de uma nova contratação, a autorização legal de renovação atua como verdadeira causa legal de contratação direta sem licitação de contratos de execução de serviços continuados, caso esta seja a forma mais vantajosa para a administração.

VIII. Como não há uma causa expressa de dispensa de licitação para os contratos de seguro – diferente do caso de locação pela Administração (art. 24, X, Lei 8666) –, o inc. II do art. 57 da Lei funciona como autorização legal de nova contratação direta sem licitação com o atual contratado, devendo ser aplicados os temperamentos próprios aos contratos de direito privado.

IX. O contrato de seguro veicular preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado (i) necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

X. Por ser um contrato de direito privado, não se aplica ao contrato de seguro de veículo contratado pela Administração o prazo de renovações do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações.

Essa orientação se coaduna com aquela adotada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015 - Plenário, no qual se concluiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Duração do Contrato

Conforme previsto no art. 57, caput e II da Lei 8666/93, a duração dos contratos administrativos fica adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto no caso de serviços contínuos, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, como segue:

Art. 57. a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela lei nº 9.648, de 1998).

O instrumento contratual a ser firmado será o contrato. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa e no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios. Tendo em vista as características da contratação, não foram detectados critérios específicos de sustentabilidade. A contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual, em conformidade ao Decreto 7.746/2012:

- I - Menor impacto sobre os recursos naturais,
- II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local,
- III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia,
- IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local,
- V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra,
- VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispôs em seu art. 1º:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

O serviço a ser contratado atende às vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018, podendo ser terceirizado. Não é competência da UFVJM a prestação de serviço de seguro veicular, nesse sentido, necessário realizar o devido processo licitatório.

Para entender as soluções disponíveis no mercado, buscou-se pesquisar as práticas realizadas em processos de outros órgãos federais, analisando-se contratações similares e que atendessem ao objeto pleiteado: **a contratação de serviço de seguro veicular.**

Após consulta ao portal ComprasNet, apurou-se algumas contratações na modalidade pregão, destes objetos:

Contratações similares referentes a seguro individual e seguro frota no Portal de Preços. SEI! 0740736;

Não foram identificados seguros para equipamentos em conjunto com o seguro da frota.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SANTOS DUMONT. [PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020. Processo Administrativo n.º23505.000237/2020-67;](#)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA (pregão encontra-se em andamento). [PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020. Processo Administrativo nº23100.011450/2020 57.](#) Destaca-se o documento: [Ata do pregão 18/2020;](#)

Inicialmente, foi realizada pesquisa de mercado tendo como objetivo a contratação de serviço de seguro para alguns veículos da frota da UFVJM. Os os veículos pesquisados foram os listados na tabela abaixo, pertencentes à frota existente no Campus JK de onde parte o maior volume de viagens da instituição (DFD, Sei! nº 0694385), e os autorizados pela Reitoria conforme despacho Doc. Sei! 0694377. Neste primeiro momento, portanto, os veículos orçados foram os da tabela abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	CHASSI	FRANQUIA	PRÊMIO
1	DUSTER EXP16 SCE	2018/2019	93YHSR3H5KJ655495	R\$ 4.508,22	R\$ 3.110,46
2	DUSTER EXP16 SCE	2018/2019	93YHSR3H5KJ651536	R\$ 4.508,22	R\$ 3.110,46
3	IVECO HI-ROAD 460S36T - CAVALO MECÂNICO	2021/2022	93ZM1WPH0N8837644	R\$ 18.954,77	R\$ 12.866,83
4	IVECO HI-ROAD 460S36T - CAVALO MECÂNICO	2021/2022	93ZM1WPH0N8837634	R\$ 18.954,77	R\$ 12.866,83
5	R/EUTOTRUCK - SEMI REBOQUE CARROCERIA	2021/2022	9A9122920M1FS6048	R\$ 20.963,30	R\$ 13.339,17
6	R/EUTOTRUCK - SEMI REBOQUE CARROCERIA	2021/2022	9A9122920M1FS6049	R\$ 20.963,30	R\$ 13.339,17
7	MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE DW9 EO	2020/2021	93PB56P31MC063973	R\$ 19.166,67	R\$ 14.396,07
VALOT TOTAL					R\$ 73.028,99

Dos fornecedores consultados, para seguro individual dos veículos, nenhum apresentou cotação de seguro para equipamentos.

Apurou-se pelo levantamento de mercado mediante cotações enviadas às empresas uma média de preços no valor de R\$ 73.028,99 para o seguro veicular dos sete veículos relacionados na tabela acima.

Posteriormente, foi realizado novo levantamento de preços considerando o mesmo tipo de cobertura e o mesmo valor de capital segurado, porém, para todos os veículos da frota da universidade por meio do Seguro Auto Frota. Nessa nova pesquisa, 16 (dezesesseis) empresas

foram consultadas e somente três enviaram os orçamentos solicitados. Nestes orçamentos, constatou-se que a média de valores para segurar toda a frota é de R\$ 419.719,78, conforme demonstrado no Doc. SEI nº 0734844. No entanto, há no orçamento possibilidade de contratação do seguro para toda a frota da UFVJM (68 veículos) pelo valor de R\$ 113.884,87 (considerando as exclusões dos veículos que não demandam seguro) por uma das empresas, correspondendo a pouco menos que o dobro do valor do orçamento para os sete veículos.

Dos fornecedores consultados, para cotação do seguro auto frota, nenhum apresentou cotação de seguro para equipamentos.

A contratação do Seguro Frota contemplando todos os veículos em comparação com a contratação de somente os 07 (sete) veículos inicialmente planejado, impactará positivamente na economia e no baixo custo para a cobertura de seguro total dos veículos da universidade, que resguardará o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitará a ocorrência de esta instituição ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

Ademais, observou-se que as contratações de seguro veicular para as frotas dos órgãos verificados vigem durante um período de 12 (doze) meses, mediante apólice do seguro veicular, contados a partir da data assinatura do contrato decorrente dos Termos de Referência, podendo, observadas as exigências legais, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

As soluções encontradas nos órgãos pesquisados englobam contratações de forma unificada do seguro para toda a frota (valor global), mediante licitação, visando a redução no valor dos prêmios unitários de cada veículo. Os objetos das licitações observadas possuem a natureza de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Lei 8.666/93 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Tendo em vista as características e o valor desta contratação, não se aplicam as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, dessa forma, faz-se necessário realização de processo licitatório.

O tipo de seguro verificado nas contratações é o "Seguro Compreensivo", conhecido popularmente também como seguro completo, que oferece um pacote de coberturas, como colisão, roubo e furto, incêndio e danos causados pela natureza. Dessa maneira, o segurado conta com uma proteção mais abrangente de forma simples e prática.

Atualmente existem inúmeras empresas seguradoras no país, com os mais diversos requisitos e que variam em cada caso, conforme tipo de veículo, proprietário, abrangência da cobertura, entre outras práticas de mercado.

A franquia definida no tipo "Reduzida", considerou a característica da contratação em vista da maior exposição a riscos pelos motoristas e passageiros em viagens oficiais.

As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, casados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO;

Contratação de empresa para garantir através de apólices de seguro ressarcimento financeiro por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes, durante transporte por meio apropriado, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além de garantir assistência 24 horas para os respectivos veículos e seus ocupantes em todo o território nacional.

Especificações da Contratação

A forma de contratação do seguro de veículo pode se dar pelo **Valor de Mercado Referenciado (VMR)**: modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro; ou pelo **Valor Determinado (VD)**: modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Nesse sentido, a contratação do seguro para os veículos relacionados neste processo, compreenderá a **cobertura compreensiva** contra colisão, incêndio e roubo/furto, na **Modalidade de Valor de Mercado Referenciado, Seguro de RCF-V** (Responsabilidade Civil Facultativa - Veículos) com cobertura para Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais, Seguro de APP (Acidentes Pessoal por Passageiros) com cobertura para Morte e Invalidez Total ou Parcial, Serviços de Assistência 24 horas para os Veículos e Serviços de Assistência para Vidros, Faróis e Lanternas. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos os descontos que venham a ser concedidos.

Valor de Mercado Referenciado

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela UFVJM, independentemente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

Da Apólice

A emissão deverá resultar em uma única apólice, devidamente aprovada pela SUSEP, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE, e deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura:

1) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

Franquia aplicável. Observando o disposto no item Da Franquia.

A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela UFVJM.

A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela UFVJM.

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Da Avaria:

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

Após procedimento de recuperação pela UFVJM, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

Do Aviso de Sinistro:

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

Do Endosso:

Quaisquer alterações tais como: substituição, inclusão e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela UFVJM e processadas pela seguradora, mediante endosso.

Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto da contratação, durante o período da vigência da apólice.

A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela UFVJM.

Da Franquia:

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo previsto para os valores de franquia, não sendo cumulativas com a franquia do veículo. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia será pago pela UFVJM à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à oficina credenciada.

Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Dos Salvados:

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

Dos Sinistros:

Os riscos cobertos, deverão ser, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, localizada no município de Diamantina-MG, e indicada pela UFVJM, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

Assistência para vidros/guarnições, faróis e lanternas.

Raios e suas consequências.

Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. Nestes casos a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

Granizo.

Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no Da Franquia para estes serviços.

Responsabilidade Civil Facultativa de Danos Corporais e Danos Materiais;

Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

Acidentes Pessoais por Passageiros por morte ou invalidez total e parcial;

Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, ;

Assistência 24 horas, com prestação dos seguintes serviços: atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, válido em todo o Brasil, em caso de pane mecânica ou elétrica, acidente, roubo/furto do veículo; Socorro mecânico emergencial no local do acidente; Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, com quilometragem ilimitada; Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado; Serviço de chaveiro; Troca de pneus; Envio de combustível; Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

Da Vistoria Prévia:

As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura.

Da Regulação de Sinistro:

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a UFVJM poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da UFVJM.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da UFVJM, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização:

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela UFVJM e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Da Indenização Integral:

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

Do Questionário de Avaliação de Risco:

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento privativo.

No documento que traz a relação da frota consta a informação referente a quantidade estimada de quilometragem percorrida pelos veículos no período de 12 (doze) meses. A quilometragem a ser percorrida se dará no território brasileiro.

Os motoristas dos veículos segurados são de ambos os sexos, com idade, superior a 18 anos. No entanto este perfil não deverá ser considerado como condição delimitatória para efeitos de fixação da indenização do seguro a ser contratado.

Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

Da Inclusão e Substituição:

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

A inclusão de veículos, durante a vigência da apólice, se dará por meio de endosso de inclusão.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Divisão de Transportes da UFVJM.

Caberá à Divisão de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

Da Exclusão:

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela UFVJM à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, à UFVJM.

Do Aditivo Contratual

Quaisquer alterações no contrato poderão ser consideradas pela UFVJM e processada pela contratada, mediante ADITIVO, dentre elas:

- a) Substituição de veículos;
- b) Inclusão de veículos;
- c) Exclusão de veículos;
- d) Correções por emissão errônea.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Para o seguro individual:

A estimativa a ser contratada inicialmente envolveu os veículos listados, tendo por pressuposto o Despacho Reitor (Doc. Sei! 0694377) que autorizou a contratação de seguro veicular para atender a demanda de:

2 veículos de passeio, modelo Duster;

2 veículos especiais tipo Semi reboque, novo, ano/modelo 2020, com baú de 15 metros, adaptado para uma "Unidade Móvel Médica-Odontológica", com instalações, mobiliários, e equipamentos necessários para atendimento ao público;

2 cavalos Mecânicos, tipo especial, para reboque trailer com a finalidade de funcionamento de Unidades Médico-odontológicas;

1 micro-ônibus tipo escolar;

Equipamentos contidos nos veículos especiais tipo Semi reboque, (Documento SEI nº 0694516).

A necessidade e justificativa de contratação do quantitativo acima relacionado foi apresentada nos Documentos de Formalização de Demanda (0694385 e 0694439).

Para o seguro auto frota:

ITEM	VEICULO	MODELO	CHASSI	PLACA	ESTIMATIVA KM RODADO ANUAL
1	Onibus MB Busscar (TERRA)	M.B/M.BENZ OF 1115	9BM384091MB912393	GKO-1306	11.301
2	Micro-Ônibus Volare W9 (Terra)	VOLARE EXECUTIVO W9 (diesel)	93PB40E3P7C019544	GLD-9061	42.931
3	Micro-Ônibus Volare W8 (Terra)	VOLARE EXECUTIVO W8 (diesel)	93PB12E3PBC035483	GMF-6522	63.307
4	Micro-Ônibus Volare W8 (Terra)	VOLARE EXECUTIVO W8 (diesel)	93PB12E3PBC035484	GMF-6523	32.960
5	Onibus B12R COMIL (Ñ- Terra)	COMIL CAMPIONE R	9BVR2J6249E354789	GMF-5984	882,71
6	Onibus B09R COMIL (Ñ- Terra)	COMIL CAMPIONE R	9BV55L6248E321388	GMF-5790	36.112
7	Caminhão VW 12.140 BAÚ	VOLVO/MASCA ROMA ON	9BVT2S926CE382088	GMF-7273	47.498
8	Onibus VW - TERRA 40lugares	VW/MASCA GRAN MIDI R	9532L82W1CR224065	GMF-6944	22.589
9	Caminhão Baú	12-140 H 2p (diesel)	9BWXTCACMORDB75681	GKU-6844	13.190
10	Caminhão MB L1620	L-1620 3-Eixos 2p (diesel)	9BM695304AB704020	GMF-6358	16.333
11	Fiat Van Ducato 2.8 JTD	Ducato Minibus 2.8 Turbo Diesel	93W244M2372010958	GLE-5055	1.983
12	Peugeot Van Boxer	Boxer 2.8 Furg. TB Dies. Méd/LongoT.Alt	936ZCPMNC92035956	HLF-0230	14.366
13	Fiat Ducato	Ducato Minibus 2.8 Turbo Diesel	93W231M2131011544	JFP-5115	38.861
14	Fiat Uno mille fire flex	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	9BD15822774889838	GLE-5022	618
15	Fiat Uno mille fire flex	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	9BD15822774889844	GLE-5025	7.233
16	Fiat Uno mille fire flex	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	9BD15822774889853	GLE-5029	374
17	Fiat Uno mille fire flex	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	9BD15822774889789	GLE-5031	5.118
18	Fiat Uno mille fire	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	9BD15802544529632	GMF-4350	423
19	Fiat Uno mille fire	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	9BD15802544529633	GMF-4351	55
20	Fiat Uno mille fire	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	9BD15802534479262	GMF-4305	???
21	Fiat Palio Weekend 1.8	Palio Weekend EX 1.8 mpi 8V 103cv 4p	9BD17301934086564	GMF-4319	25.142
22	Fiat Doblo 1.8	Doblo ELX 1.8 mpi 8V Flex	9BD11930591059463	GMF-5837	9.088
23	Toyota Hilux STD	Hilux CD D4-D 4x4 2.5 16V 102cv TB Dies.	8AJFR22G464510860	HDO-9760	39.230
24	Toyota Hilux STD	Hilux CD D4-D 4x4 2.5 16V 102cv TB Dies.	8AJFR22G864510831	HDO-9759	20.966
25	Vectra GM Elegance	Vectra Elegance 2.0 MPFI	9BGAB69W06B158488	DJP - 2899	42.658
26	Toyota Bandeirantes (Patrimônio)	Band.Jipe Cap.de Aço Chas. Longo Diesel	9BRBJ0160V1011319	MNE-0523	?????
27	Ford Ranger XL 3.0	Ranger XL 3.0 PSE 163cv 4x4 CD TB Diesel	8AFER13P0BJ348526	GMF-6452	30.831
28	Nissan Frontier LE 6 M/T (T.Otoni)	Frontier LE CD 4x4 2.5 TB Diesel Mec	94DVCUD40BJ766595	GMF-6694	41.646
29	Nissan Frontier LE 6 M/T	Frontier LE CD 4x4 2.5 TB Diesel Mec	94DVCUD40BJ766647	GMF-6696	33.975
30	NISSAN	Frontier LE CD 4x4 2.5 TB Diesel Mec	94DVCUD40BJ766621	GMF-6697	30.240
31	Honda Civic	Civic Sedan LXS 1.8/1.8 Flex 16V Mec. 4p	93HFA65309Z112444	GMF-5869	46.211
32	Vw Kombi STD	Kombi Standard 1.4 Mi Total Flex 8V	9BWGF07X87P002148	JKH-7873	5.139
33	Honda Fit Flex 1.4 16v	Fit LX 1.4/ 1.4 Flex 8V/16V 5p Mec.	93HGE67409Z114895	GMF-5922	53.415
34	Honda Fit Flex 1.4 16v	Fit LX 1.4/ 1.4 Flex 8V/16V 5p Mec.	93HGE67409Z113005	GMF-5923	56.249
35	Honda Fit Flex 1.4 16v	Fit LX 1.4/ 1.4 Flex 8V/16V 5p Mec.	93HGE67409Z114884	GMF-5924	10.034
36	Honda Fit Flex 1.4 16v	Fit LX 1.4/ 1.4 Flex 8V/16V 5p Mec.	93HGE67409Z115227	GMF-5925	24.695
37	Fiat Siena 1.6 16v	Siena ESSENCE 1.6 Flex 16V 4p	9BD17277EC3591389	GMF-6690	63.695
38	GRAN LIVINA	LIVINA GRAND S 1.8 16V Flex Fuel Mec.	94DJBYL10CJ984363	GMF-6900	63.695
39	GRAN LIVINA	LIVINA GRAND S 1.8 16V Flex Fuel Mec.	94DJBYL10CJ984438	GMF-6899	45.886
40	GRAN LIVINA	LIVINA GRAND S 1.8 16V Flex Fuel Mec.	94DJBYL10CJ984415	GMF-6902	43.728
41	GRAN LIVINA	LIVINA GRAND S 1.8 16V Flex Fuel Mec.	94DJBYL10CJ984389	GMF-6903	42.705
42	S-10	S10 P-Up Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power CD	9BG138HU09C417948	GLE-5874	4.235
43	Renault Kangoo	Kangoo Express Hi-Flex 1.6 16V	8A1FC1415CL967370	GMF-6908	3.848
44	CORSA	Corsa Sed. Maxx 1.4 8V ECONOFLEX 4p	9BGXH19808B245534	JGC-2501	27.527
45	CORSA	Corsa Sed. Maxx 1.4 8V ECONOFLEX 4p	9BGXH19808C172705	JGC-2491	28.200
46	PARATI	Parati 1.6 Mi Plus Total Flex 8V 4p	9BWDDB05W88T120623	JJE-9631	25.644
47	PARATI	Parati 1.6 Mi Plus Total Flex 8V 4p	9BWDDB05W78T121682	JJE-9641	40.920
48	PARATI	Parati 1.6 Mi Plus Total Flex 8V 4p	9BWDDB05W98T121165	JJE-9621	44.137
49	SPRINTER	Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel	8AC906657EE096029	GMF-7883	42.268
50	SPRINTER	Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel	8AC906657EE096028	GMF-7884	25.475
51	SPRINTER	Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel	8AC906657EE095276	GMF-7885	45.638
52	SPRINTER	Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel	8AC906657EE096030	GMF-7886	65.755
53	SPRINTER	Sprinter 515 VAN 2.2 Diesel	8AC906657EE096103	GMF-7887	35.739
54	CAMINHÃO WORKER	24-250/24-250 E T Work. 3-Eixos 2p(die.)	9533N82T5CR236689	JJU-1827	15.102
55	ASTRA	Astra Sed.Comf.2.0 MPFI MultiPower 8V 4p	9BGTS69W06B109232	CMW- 9916	63.452
56	ASTRA	Astra Sed.Eleg.2.0 MPFI FlexPower 8V 4p	9BGTU69W06B178976	LUU-4315	90.251
57	DUSTER	DUSTER Expression 1.6 Hi-Flex 16V Mec.	93YHSR3H5KJ655880	GMF-8472	19.000
58	DUSTER	DUSTER Expression 1.6 Hi-Flex 16V Mec.	93YHSR3H5KJ651777	GMF-8473	34.623
59	DUSTER	DUSTER Expression 1.6 Hi-Flex 16V Mec.	93YHSR3H5KJ651551	GMF-8474	23.737
60	DUSTER	DUSTER Expression 1.6 Hi-Flex 16V Mec.	93YHSR3H5KJ655942	GMF-8475	23.737
61	DUSTER	DUSTER Expression 1.6 Hi-Flex 16V Mec.	93YHSR3H5KJ651536	GMF-8476	15.912
62	DUSTER	DUSTER Expression 1.6 Hi-Flex 16V Mec.	93YHSR3H5KJ655495	GMF-8477	42.447
63	DUSTER	DUSTER Expression 1.6 Hi-Flex 16V Mec.	93YHSR3H5KJ655677	GMF-8478	33.114
64	DUSTER	DUSTER Expression 1.6 Hi-Flex 16V Mec.	93YHSR3H5KJ655604	GMF-8479	39.858
65	DUSTER	DUSTER Expression 1.6 Hi-Flex 16V Mec.	93YHSR3H5KJ662602	GMF-8480	29.298

66	Micro-Ônibus Volare DW9	VOLARE DW9	93PB56P31MC063973	RTP1D3	-
67	CAVALO MECÂNICO	IVECO HI-ROAD 460S36T	93ZM1WPH0N8837644	RHP2C67	-
68	SEMI REBOQUE CARROCERIA	R/EUTOTRUCK	9A9122920M1FS6049	RTV3J89	-

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores, tendo em vista que os preços dependem das características do veículo específico como ano, modelo, etc, o que inviabiliza que os preços sejam retirados no painel de compras.

A pesquisa atendeu aos critérios da IN nº 73, de 5 de agosto de 2020, sendo utilizado o parâmetro do inciso IV do art. 5º da referida IN, foi anexada aos autos:

Para o seguro individual:

Declaração de Composição de Custos (Doc. Sei! nº 0742055) acompanhada da avaliação crítica

Declaração de Legalidade das Pesquisas (Doc. Sei! 0742086)

Valor estimado da contratação: R\$ 73.029,00.

Quantidade de veículos segurados: 7 veículos.

Para o seguro auto frota:

Declaração de Composição de Custos (Doc. Sei! nº 0742059) acompanhada da avaliação crítica.

Declaração de Legalidade das Pesquisas (Doc. Sei! nº 0742106).

Valor estimado da contratação: R\$ 113.884,87 (Com as exclusões dos veículos que não demandam seguro)

Quantidade de veículos segurados: 68 veículos.

Na presente contratação há duas soluções possíveis para a contratação de seguro veicular com objetivo de resguardar o patrimônio público de eventuais danos, bem como evitar a ocorrência de esta instituição ser obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil.

A primeira solução considera a possibilidade de contratação de seguro apenas de parte da frota da instituição, segundo documento de autorização da reitoria (Doc. Sei! nº 0694377). Nessa opção, os 07 (sete) veículos a serem segurados terão custo de orçamento de acordo com pesquisas realizadas por meio de cotação em um valor médio de R\$ 73.028,99.

A segunda solução diz respeito a possibilidade de contratar seguro para todos os veículos da universidade, listados no documento "Lista de Veículos - Frota UFVJM" (Doc. Sei! nº 0698304) com as devidas exclusões por parte do setor de transporte. Para essa contratação, o valor médio do seguro para toda a frota - 68 veículos corresponde à aproximadamente R\$ 355.105,29. No entanto, há que se considerar a possibilidade de contratação de seguradora que ofereça o mesmo seguro pelo valor aproximado de R\$ 113.884,87.

Vantajosidade da contratação do seguro auto frota, somente efeito demonstrativo, sem considerar especificidades dos veículos:

Para 07 veículos o valor é de R\$ 73.029,00.

Para 68 veículos, que corresponde a aproximadamente 10 vezes a quantidade acima, o valor é de aproximadamente 02 vezes o valor da contratação acima.

Dessa forma a modalidade auto frota permite segurar toda a frota da UFVJM por um valor que corresponde a 32% do valor estimado para os seguros individuais (3 vezes mais econômico).

O levantamento de preços considerou o mesmo tipo de cobertura e o mesmo valor de capital segurado, avaliando, também, a existência de período de carência.

A quantidade de veículos considerada é uma estimativa e uma vez realizada a contratação de uma primeira apólice de seguros, haverá a possibilidade de inclusão/exclusão de novos veículos, por conveniência e disponibilidade orçamentária da contratante.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL;

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No entanto, o objeto será licitado em **conjunto por meio de grupo único**, tendo em vista que com a licitação em conjunto de todos os itens, busca-se padronização e menor preço individual, ressaltando ainda que as unidades menores que possuem poucos veículos sofrem com a possibilidade de seus itens restarem desertos por não atrair interesse de grandes seguradoras. Desta forma, licitando a frota contendo todos os veículos, existe maior interesse por parte das Seguradoras e ganho em escala.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para que a contratação atinja a sua finalidade para os 2 veículos especiais tipo Semi-reboque, novo, ano/modelo 2020, com baú de 15 metros, adaptado para uma "Unidade Móvel Médica-Odontológica", com instalações, mobiliários, e equipamentos necessários para atendimento ao

público, registra-se a necessidade de aquisição ou locação dos equipamentos relacionados na Lista disponível em Doc. Sei! nº 0694516:

No caso de aquisição de equipamentos: contratar seguro para os equipamentos;

No caso de locação de equipamentos: inserir na contratação o fornecimento de seguro para os equipamentos.

Pela segurança da frota oficial deve a Administração da UFVJM considerar a importância de se estender o seguro aos demais veículos de uso da Instituição.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO;

Este tipo de contratação relaciona-se com a promoção da integridade do bem patrimonial público (neste caso, veículos) e dos colaboradores que com ele possuem relação durante os deslocamentos, sobre os quais recai o serviço de cobertura por seguro veicular. Eventual acidente ou sinistro com o envolvimento deste tipo de bem afeta sobremaneira o patrimônio público, tanto pela redução do valor do bem, quanto por demais despesas decorrentes e indenizações a terceiros que podem advir destas ocorrências. A segurança do patrimônio público é resguardada e registrada em vários dos documentos institucionais da UFVJM, seja em seu Estatuto e no Regimento Geral, quanto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFVJM 2017-2021 ou no Plano Estratégico Institucional 2021-2025, com o estabelecimento de metas e indicadores, a exemplo da meta 8.9 que visa "Aprimorar soluções de segurança física e patrimonial, juntamente com os demais serviços, em todos os campi da instituição", com o seu indicador "Contratos efetivados x contratos demandados".

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2022 da UFVJM sob. o número 4606.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

Segurar os automóveis da UFVJM, contra possíveis sinistros.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.

Conforme IN 05/2017:

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

A Administração deverá tomar as seguintes providências previamente ao contrato:

Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas na descrição dos serviços apresentada para a realização manutenção no objeto a ser contratado.

A Universidade dispõe de equipe formada pelos servidores da instituição que estão aptos a realizar toda a etapa de fiscalização e medição do objeto a ser licitado. Para a fiscalização dos serviços conforme determina a IN 05/2017 e demais normativos legais, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na contratação e fiscalização do futuro contrato.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;

Não há, pela especificidade da contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação: **Do seguro individual para os veículos autorizados pela Reitoria conforme despacho Doc. Sei! 0694377. Entretanto, a melhor solução encontrada no mercado para a contratação do seguro de veículos da instituição é a contratação do seguro auto frota, modalidade que estende o seguro a toda a frota ativa da Instituição, e que gera economicidade pela obtenção do resultado maior do que o esperado e com o menor custo possível, mantendo a mesma qualidade e eficiência na prestação do serviço a ser contratado.**

(X) NÃO É VIÁVEL a presente contratação: **Para o Seguro para Instalações, mobiliários, e equipamentos necessários para atendimento ao público contidos nos veículos especiais tipo Semi-reboque conforme lista de itens descritos no Doc. Sei! nº 0694516, em conjunto com o seguro dos veículos.**

Justificativa da Viabilidade

Com base nos itens acima apresentados neste ETP a contratação é viável, considerada objeto comum e a melhor alternativa a fim de preservar o patrimônio (veículos) da UFVJM, assim como proteger a instituição em acidentes contra terceiros e resguardar essa autarquia em possível sinistro com danos pessoais a servidores, comunidade acadêmica e terceiros.

A Equipe de Planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, §2º, da IN ME nº 40/2020.

Diamantina, 18 de julho de 2022.

Antônio Carlos Martins Teixeira - SIAPE: 2301352
Thiago Antunes Lages - SIAPE: 2185939
José Robson Silva - SIAPE: 2121002
Felipe Macedo Saraiva - SIAPE: 2188412
Cilma Renata Borges - SIAPE: 1453140

PORTARIA/PROPLAN Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DE ACORDO

Lilian Moreira Fernandes
Diretora de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1642, de 29 de julho de 2021.

16. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Proceda-se o lançamento do ETP Digital e a elaboração do mapa de risco e encaminha-se o processo ao Requisitante para elaboração do Termo de Referência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Adriano Caetano Santos
Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento
Portaria n.º 1.224, de 12 de maio de 2022.
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Martins Teixeira, Servidor (a)**, em 19/07/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Antunes Lages, Servidor (a)**, em 19/07/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Robson Silva, Servidor (a)**, em 25/07/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cilma Renata Borges, Servidor (a)**, em 27/07/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Moreira Fernandes, Diretora**, em 29/07/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Caetano Santos, Pro-Reitor(a)**, em 29/07/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0767733** e o código CRC **15B059EC**.